

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 150, de 2009, da senadora Marisa Serrano)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do artigo 23-C do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O artigo 23-C, como proposto originalmente, inclusive trazendo restrições ao horário de veiculação de mensagens publicitárias, resta em dissonância com os princípios da Liberdade de Expressão Comercial, até porque não há consenso – muito ao contrário – no âmbito da ciência, de que um consumo parcimonioso venha a provocar malefícios desproporcionalmente avocados.

Por isso proponho a supressão do inciso I por restringir em demasia os horários de veiculação da propaganda nas rádios e televisões.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

Senador Jose Nery (PSOL/PA)